

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: DATA - BASE 1º DE MAIO DE 2018

EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE <u>JUNDIAÍ E REGIÃO</u> (Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Valinhos, Várzea Paulista e Vinhedo)

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme já informado anteriormente, em 30/4/2018 expirou a validade da Convenção Coletiva de Trabalho do período 2016/2018 firmada entre o SECOVI-SP e o SEECTTHJR (Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Jundiaí e Região), inexistindo, desde então, norma coletiva que estabeleça as condições de trabalho e que obrigue as empresas a corrigirem os salários e os benefícios dos seus empregados.

Não obstante isso, assim como ocorreu na data-base de 1º de maio de 2017, desde abril de 2018 o SECOVI-SP tem envidado todos os esforços para convencer o **SEECTTHJR** a firmar a Convenção Coletiva, tendo inclusive, solicitado a mediação do Ministério do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Contudo, ao se recusar injustificadamente a negociar com o SECOVI-SP, o Sindicato de Empregados optou por deixar desassistida a categoria dos trabalhadores.

Isto posto, face ao esgotamento das possibilidades de negociação sindical, em atendimento aos pedidos formulados pelas empresas de Jundiaí e região e, considerando que já foram concluídas as negociações coletivas da data-base de 1º de maio de 2018 com diversos sindicatos da categoria e com a federação, sugere-se às empresas a aplicação, a título de antecipação de reajuste, por mera liberalidade, do índice de 1,69% (INPC acumulado entre 1º/5/2017 e 30/4/2018) nos salários até R\$5.500,00, e o valor fixo de R\$92,95 para os salários de maior valor, tal como fixado em outras regiões do Estado.

Reforçamos a orientação anterior, para que empresas que forem contatadas pelo **SEECTTHJR** com proposta de formalização de Acordo Coletivo direto solicitem **entrar em contato direto com o SECOVI-SP**, que é o legítimo representante da categoria das empresas em Jundiaí e região, a quem compete entabular as negociações coletivas com os sindicatos de trabalhadores para tratar das questões gerais de interesse da categoria.

Por fim, destacamos que, para a concessão de reajuste salarial e de benefícios NÃO É NECESSÁRIO firmar acordo coletivo com o sindicato de empregados e que, em vista da nova redação do §3º, do artigo 614 da CLT, vencido o prazo de vigência da convenção coletiva, o empregador está desobrigado de conceder os benefícios nela previstos, porque a lei veda a ultratividade da norma coletiva, ou seja, ela perde total efeito.

Em caso de evolução do atual cenário, voltaremos a informar por meio do portal SECOVI-SP, entidade que continua firme em defesa dos legítimos interesses coletivos das empresas do setor imobiliário.

Persistindo dúvidas, permanecemos à disposição.

A Diretoria.

